



ADM. 2009 - 2012



## **LEI Nº 3.503 DE 06 DE JANEIRO DE 2009**

**DISPÕE** sobre o pagamento de diárias e dá outras providências .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais Servidores Públicos Municipais, ao se afastarem do Município, no exercício de suas funções, receberão diárias, fixadas em URM (unidade de Referência Municipal), de conformidade com o estabelecido nesta Lei, nos termos dos arts. 74 a 76 da Lei Complementar nº 015, de 21 de maio de 2002.

**Art. 2º.** São fixados os seguintes valores para pagamento de diárias, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

- VIAGENS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ..... R\$ 225,00
- VIAGENS FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ..... R\$ 498,00

**Parágrafo Único.** Será considerada para a diária, a seguinte composição para a cobertura das despesas:

- POUSADA ..... 53 %
- CAFÉ ..... 5 %
- ALMOÇO ..... 21 %
- JANTA ..... 21 %

**Art. 3º.** São fixados os seguintes valores para pagamento de diárias aos demais Servidores Municipais:

- VIAGENS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ..... R\$ 180,00
- VIAGENS FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ..... R\$ 335,00

**Parágrafo Único.** Será considerada para a diária, a seguinte composição para a cobertura das despesas:

- POUSADA ..... 50 %
- CAFÉ ..... 5 %
- ALMOÇO ..... 14 %
- JANTA ..... 14 %
- LOCOMOÇÃO URBANA ..... 17 %

**Art. 4º.** Os percentuais de diárias fixados nos Parágrafos Únicos dos Arts. 2º e 3º desta Lei, serão definidos pelo número de itens de despesa a serem cobertos, considerando-se: para a



parcela do café, saída do Município até às 7:00 horas, para a parcela do almoço, saída do Município até às 11:30 horas; para a parcela da janta, saída do Município até às 19:00 horas e retorno a partir das 20:00 horas.

**Art. 5º.** Serão fornecidos alimentação e/ou alojamento de campanha, para turmas de Servidores, que se deslocarem para o interior do Município, no desempenho de suas funções, quando não houver possibilidade de fazerem refeições e/ou retornarem às suas residências.

**Parágrafo Único.** Nos casos individuais, eventuais ou contínuos, será concedida uma diária de 5% (cinco por cento) sobre 180,00 (cento e oitenta reais), correspondente a uma refeição, aos servidores que se deslocarem para o interior do Município, no desempenho de suas funções, quando não houver possibilidade de retornarem às suas residências.

**Art. 6º.** Os valores fixados nesta Lei serão atualizados, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do exercício anterior.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1767, de 29 de abril de 1997 e Lei Municipal nº 2047, de 18 de abril de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 06 DE JANEIRO DE 2009.**

**ANTONIO VICENTE PIVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 17.684

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER**  
Vice-Prefeita respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Administração e Planejamento